

Convocação e Norma Complementar da Conferência Estadual Ordinária 2025 da Seção Bahia do Partido Comunista do Brasil (PCdoB-BA)

O Comitê Estadual do PCdoB-BA (CE), no exercício de suas atribuições previstas no item “I” do artigo 32 do Estatuto do PCdoB, e de acordo a Resolução 1/2025, instituída pelo Comitê Central do PCdoB (CC), RESOLVE:

1 – Convocar a **Conferência Estadual Ordinária do PCdoB-BA**, cuja Plenária Final se realizará nos dias **26 (14h às 22h) e 27 (9h às 18h) de setembro de 2025**, no Centro de Convenções do “Quality Hotel & Suites São Salvador”, localizado na Rua Dr. José Peroba, 244, Stiep, Salvador – BA.

1.1 – O credenciamento para a Conferência Estadual se iniciará dia 26 de setembro de 2023, às 9h, no local da Conferência e/ou em ambiente virtual. A critério da Comissão Permanente, data e horário poderão ser alterados.

2 - O Edital de convocação da Conferência Estadual será publicado nos sítios do CC (www.pcdob.org.br) e do Comitê Estadual (CE) (www.pcdobba.org.br).

3 – Filiadas (os) do PCdoB participam da Conferência Estadual por intermédio de: Conferências de Base; Plenárias Municipais de Filiados; Plenária Municipais de Filiados agrupados por frente ou segmento de atuação; Grupos de Leitura e Discussão; Debates; Atos Políticos; Cursos e Vídeos Formativos; Atividades Culturais; Conferências Distritais; Conferências Municipais; Plenária Final da Conferência Estadual.

4 – As Conferências Municipais serão convocadas pelos seus respectivos Comitês e com antecedência mínima de sete dias. Este prazo também é válido para que os CM's comuniquem a realização de sua Conferência à Secretaria de Organização do CE, que por sua vez, poderá definir um (a) representante para acompanhá-la.

5 – As Conferências (de Base, Distritais e Municipais) deverão ocorrer de 5 julho até 21 de setembro de 2025. Deverão ser amplamente divulgadas, especialmente às (aos) filiadas (os).

6 – A Ordem do Dia ou Pauta da Conferência Estadual e suas etapas será:

I - Discussão e deliberação sobre os Projetos de Resolução Política apresentados pelo CC;

II - Discussão e deliberação sobre os Projetos de Resolução Política apresentados pela Comissão Política Estadual (CPE), onde estará contido o pré-projeto eleitoral para 2026;

III - Balanço das atividades de direção, estabelecimento do número de seus(uas) integrantes e eleição de dirigentes do organismo partidário;

IV – No caso das Conferências Municipais, eleição da delegação municipal à Conferência Estadual;

V – No caso da Conferência Estadual, eleição da delegação estadual à Plenária Final do 16º Congresso do PCdoB.

6.1 – Todas as etapas devem contar com coleta de votos para o Plebiscito Popular 2025, conforme orientação a ser disponibilizada pela Comissão Permanente.

7 – Para o exercício do direito de votar e ser votado é condição obrigatória para o membro do Partido:

I – O cumprimento do previsto nos artigos 9 e 10 do Estatuto, que dispõem sobre as obrigações com a contribuição financeira; e

II – Atualização dos dados pessoais por intermédio do PCdoB Digital, disponível no Portal do PCdoB (www.pcdob.org.br) ou no aplicativo específico.

7.1 – Dirigentes do CE e do CM de Salvador, bem como quadros constantes nas nominatas destes respectivos Comitês, deverão estar incorporados obrigatoriamente ao Sistema Nacional de Contribuição Militante (SINCOM) e estar rigorosamente em dia com suas contribuições especiais, no mínimo, de dezembro de 2023 a agosto de 2025.

7.1.1 – A partir de 1º de agosto de 2025, quadros que não estejam rigorosamente em dia com o PCdoB não poderão constar nas propostas de debate para compor as próximas nominatas do CE e do CM de Salvador.

7.2 – Para os(as) filiados(as) que não se encaixam no público-alvo descrito no subitem anterior, a condição é de que devem estar em dia com suas contribuições no SINCOM, no mínimo, a partir do mês de junho de 2025.

8 – O número de delegadas (os) de cada município à Conferência Estadual será de 1 (um) para cada 10 (dez) filiados (as) reunidos (as) no conjunto das atividades que envolvam a Conferência, acrescidos (as) de mais 1 (um ou uma) para a fração subsequente do critério supracitado.

8.1 – A CPE fica autorizada a promover ajustes nos critérios da eleição de delegadas (os).

9 – Será assegurada a participação de um (a) delegado (a) por município que realize Conferência Municipal, desde que reúna pelo menos cinco filiados (as).

10 – Poderão ser eleitos (as) suplentes na proporção de 50% (cinquenta por cento) do tamanho da delegação.

11 – As delegações eleitas deverão ter um mínimo de 40% (quarenta por cento) e o máximo de 60% (sessenta por cento) de nomes de cada gênero (feminino e masculino).

11.1 – No caso das delegações compostas por um (a) delegado, o (a) suplente terá de ser do gênero distinto ao (a) do (a) delegado (a).

12 – Para ter sua Conferência Municipal validada, os CM's deverão enviar à Secretaria de Organização do CE, até 22 de setembro de 2025, por meio do e-mail **organizacao@pcdoba.com.br**, as seguintes informações e documentos:

I – Número de participantes e foto de cada atividade da Conferência Municipal, inclusive e sobretudo da Plenária Final da Conferência Municipal, com cópia digital das listas de presença;

II – Relação completa dos (as) delegados (as) titulares e suplentes eleitos (as), na ordem de eleição, à Conferência Estadual;

III – Relação das Bases que realizaram Conferências;

IV – Composição do novo CM;

V – Para os CM's que tem como objetivo serem registrados no Tribunal Regional Eleitoral (TRE-BA), as atas da Conferência Municipal e da primeira reunião do CM elegendo a direção também devem ser enviadas;

VI – Relatório contendo as deliberações políticas aprovadas pela maioria simples dos (as) delegados (as) presentes na Plenária Final da Conferência Municipal.

13 – Integrantes do CE serão delegadas(os) natas(os) à Conferência Estadual, desde que não ultrapasse 10% (dez por cento) do número de delegados (as) eleitos (as) nas Conferências Municipais.

14 – Taxa de inscrição (credenciamento) para participar da Conferência Estadual poderá ser estabelecida a critério da Comissão Permanente do PCdoB-BA.

15 - Todos os assuntos que dizem respeito aos Regimentos Internos das Plenárias Finais das Conferências Municipais e da Conferência Estadual serão aprovados e propostos pelos respectivos Comitês, respeitado o disposto nesta Resolução.

16 – As composições dos CM's terão os seguintes limites máximos:

N	Quantidade de filiados cadastrados no PCdoB Digital	Limite de integrantes do CM
1	Até 49 filiados (as)	7
2	De 50 à 99 filiados (as)	15
3	De 100 à 199 filiados (as)	23
4	De 200 à 299 filiados (as)	31
5	De 300 à 399 filiados (as)	39
6	De 400 à 499 filiados (as)	47
7	De 500 à 699 filiados (as)	55
8	De 700 à 899 filiados (as)	63
9	A partir de 900 filiados (as)	71

17 – As composições do CM's, Comissões Políticas Municipais (CPM's) e Executivas Municipais (EM's) deverão ter um mínimo de 40% (quarenta por cento) e o máximo de 60% (sessenta por cento) de nomes de cada gênero (feminino e masculino).

18 – Dúvidas e casos omissos quanto à aplicação das normas desta Resolução serão resolvidos pela CPE.

Salvador, 14 de junho de 2025.

Comitê Estadual do PCdoB-BA.